



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 80/2022.

“Dispõe sobre a retificação de titularidade do imóvel do Paço Municipal de Leopoldina, MG e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre a retificação de titularidade do imóvel do Paço Municipal de Leopoldina, MG e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos delinear o escopo do presente projeto, expondo algumas considerações preliminares e relevantes quanto aos fatos e registros notariais da época.

Verifica-se que ao se observar o Livro de Transcrição das Transmissões de nº 4, do Cartório de Registro de Imóveis de Leopoldina-MG, consta em fls. 216 o registro nº 3.944, procedido em 21 de maio de 1895, referente ao imóvel localizado na Rua Lucas Augusto nº 68, centro. Nessa ocasião, o imóvel foi adquirido pela Câmara Municipal de Leopoldina, conforme escritura de compra de 3 de maio de 1895.

Notório observar que o titular do imóvel, desde aquela época destinada à sede da administração pública de Leopoldina – Paço Municipal era a Câmara Municipal de Leopoldina.

Ocorre que Com a Revolução de 1930 criou-se as Prefeituras, às quais serão atribuídas as funções executivas dos municípios. Assim, as câmaras municipais passaram a ter especificamente o papel de casa legislativa sendo que, as atribuições da administração são delegadas à figura do Prefeito, tornando.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Durante o Estado Novo, entre 1937 e 1945, as câmaras municipais são fechadas e os poderes legislativos dos municípios são extintos. Com a restauração da democracia em 1945, as Câmaras Municipais são reabertas e começam a tomar a forma que hoje possuem.

Assim, justifica-se a titularidade do imóvel que é ocupado pela Administração Pública de Leopoldina – Prefeitura – ser atribuída à Câmara Municipal à época do registro. Porém, mesmo que por um período em conjunto com as atribuições do legislativo, as funções administrativas lá foram exercidas por quase todo o período pós-emancipação do Município de Leopoldina.

Assim, atualmente, dispõe a organização do Município no art. 10 da Lei nº 2.187, de 27 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Leopoldina, bem como o Princípio da Separação dos Poderes que está previsto na Constituição Federal, de 1988, na qual o Legislativo, Executivo e Judiciário são descritos como Poderes da União – com funcionamento independente e harmônico, a fim de assegurar o equilíbrio constitucional.

Dessarte, para todos os efeitos e direitos acima elencados, colige-se pela retificação da titularidade do aludido imóvel onde se situa o Paço Municipal.

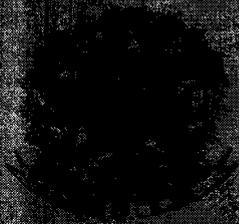
Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

Gabinete (Pedido) - Câmara



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LEOPOLDINA-MG

Wolfgang Jorge Coelho - Oficial

Filios
Chilg

WOLFGANG BERGE COELHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA

a presente certifica de parte interessada que revendo em seu poder o livro de Matrícula das Transmissões de nº 04, nele se encontra o registro nº 3.944, procedido em 21 de maio de 1895, com teor seguinte: **DOVEL:** Confirmação com os transmissores José Teixeira de Oliveira Guimarães e Antônio Teixeira de Oliveira Guimarães, Marcelana Teixeira Guimarães, Francisco Vitor de Mendonça, Antônio Justino de Barros, Manoel de Padre José Maria Solteiro, Tabetião Lauriano Figueira de Melão e herdeiros do Dr. Lucas Mathaus Monteiro de Castro, objeto de um prédio com portas e janelas, jardim na frente e pátio nos fundos com seis hectares mais ou menos, dividido ao meio com os transmitentes José e Antônio Teixeira, por um muro de ferro que partindo do estelo da casa dos transmitentes vai até ao córrego feijão cru. **ORIGEM:** Não consta. **ADQUIRENTE:** Câmara Municipal de Leopoldina, com sede nesta mesma cidade. **TRANSMITENTES:** Dr. Augusto Ribeiro Monteiro de Resende e sua mulher dona Maria da Purificação Monteiro de Resende, domiciliados no distrito de Santa Maria, com o cônjuge de Oliveira Guimarães e sua mulher dona Elvira Moura de Oliveira Guimarães, Antônio Teixeira de Oliveira Guimarães e sua mulher dona Albertina Moura de Oliveira Guimarães, domiciliados nesta cidade. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 03 de maio de 1895, Tabelião Público de Leopoldina desta Comarca de Leopoldina. **VALOR:** R\$ 100,00. **CONCORDADO É VERDADE.** Dou em Leopoldina, 07 de julho de 1921. *Wolfgang Jorge Coelho* el/23/

COPIA AUTORIZADA



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Leopoldina, MG, 28 de setembro de 2022.

Ofício nº 254/2022

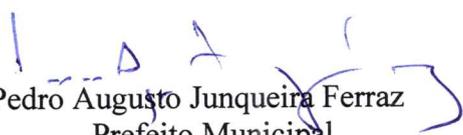
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., em caráter de URGÊNCIA, para a discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado, o qual ***“Dispõe sobre a retificação de titularidade do imóvel do Paço Municipal de Leopoldina, MG e dá outras providências.”***, bem como a Mensagem e documentos que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 80 /2022.

“Dispõe sobre a retificação de titularidade do imóvel do Paço Municipal de Leopoldina, MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a firmar declaração ou documento equivalente e requererem junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina, MG, a retificação de titularidade do imóvel onde se situa o Paço Municipal, à Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, registro de nº 3.944, procedido em 21 de maio de 1895, para constar como adquirente o Município de Leopoldina, entidade de direito público, portador do CNPJ nº 17.733.643/0001-47.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de setembro de 2022,
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal